



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.948, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº082/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE
O SAGUÃO DA P.M.L.

DESTINA AO LAVRASPREV A RECEITA DE
CAPITAL DERIVADA DA ALIENAÇÃO DE
BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM O
PATRIMÔNIO PÚBLICO.


HERCULANÔ PINTO FILHO

MG1399-JP
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica destinada ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, criado pela Lei n.º 2.890, de 18 de setembro de 2.003, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público municipal, conforme faculta o disposto no artigo 44 (quarenta e quatro) da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, no valor de R\$82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), neste exercício.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que se fizer necessário, por decreto.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2.003


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

